

**LEI N.º 2.367
DE 02 DE JANEIRO DE 2006**

DISPÕE SOBRE DIREITO A ACOMPANHANTE NAS INTERNAÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de dezembro de 2005 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.367

Art. 1.º Toda pessoa em acelerado processo de envelhecimento internada na rede pública hospitalar, terá direito a um acompanhante de sua escolha, em tempo integral, inclusive nas enfermarias

§ 1.º Considera-se em acelerado processo de envelhecimento a pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, inapta para as atividades da vida prática.

§ 2.º O acompanhante deverá ter no mínimo 18 anos.

Art. 2.º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de janeiro de 2006.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 02 de janeiro de 2006.

**VERA STOICOV
Chefe do Departamento**